



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais contábeis e de planejamento, com vista a elaboração de serviços especializados de contabilidade pública municipal, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|---------|-------------------|----------------|
| 1 | Serviços de assessoria contábil e planejamento | 12 | Mês | | |
| 2 | Elaboração da LOA | 1 | UNIDADE | | |
| 3 | Elaboração do LDO | 1 | UNIDADE | | |
| 4 | Elaboração do Balanço Geral | 1 | UNIDADE | | |

2. JUSTIFICATIVA

O objeto da presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, sendo estes profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Justificando assim a necessidade da contratação para atender as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



demandas da prefeitura municipal e suas secretárias, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas do Município.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de Serviços comuns conforme a Lei Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente termo de referência se dará pela Contratação de serviços técnicos profissionais contábeis e de planejamento, com vista a elaboração de serviços especializados de contabilidade pública municipal, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias, devendo a contratada está à disposição da contratante.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados:

a. À contar da assinatura do contrato, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- 7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Medicilândia 22 de Janeiro de 2018



CELSO TRZECIACK
Prefeito de Medicilândia





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais contábeis e de planejamento, com vista a elaboração de serviços especializados de contabilidade pública municipal, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|---------|-------------------|----------------|
| 1 | Serviços de assessoria contábil e planejamento | 12 | Mês | | |

2. JUSTIFICATIVA

O objeto da presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, sendo estes profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Justificando assim a necessidade da contratação para atender as demandas da prefeitura municipal e suas secretárias, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de Serviços comuns conforme a Lei Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente termo de referência se dará pela Contratação de serviços técnicos profissionais contábeis e de planejamento, com vista a elaboração de serviços especializados de contabilidade pública municipal, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias, devendo a contratada está à disposição da contratante.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados:

a. À contar da assinatura do contrato, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei n^o 9.784, de 1999, a Administra o P blica poder , sem a pr via manifesta o do interessado, motivadamente, adotar provid ncias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorr ncia de dano de dif cil ou imposs vel repara o.

10. CONTROLE DA EXECU O

10.1. A fiscaliza o da contrata o ser  exercida por um representante da Administra o, ao qual competir  dirimir as d vidas que surgirem no curso da execu o do contrato, e de tudo dar  ci ncia   Administra o.

A fiscaliza o de que trata este item n o exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorr ncia desta, n o implica em co-responsabilidade da Administra o ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n^o 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

11. CL USULA SEXTA - DA RESCIS O

11.1 - Constituem motivo para a rescis o contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n^o 8.666/93, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis.

12. DAS INFRA OES E DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, bem como de ocorr ncia de atraso injustificado na execu o do objeto deste contrato,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Medicilândia 22 de Janeiro de 2018

Wallas F. da Silva

WALLAS FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais contábeis e de planejamento, com vista a elaboração de serviços especializados de contabilidade pública municipal, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|---------|-------------------|----------------|
| 1 | Serviços de assessoria contábil e planejamento | 12 | Mês | | |

2. JUSTIFICATIVA

O objeto da presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, sendo estes profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Justificando assim a necessidade da contratação para atender as demandas da prefeitura municipal e suas secretárias, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de Serviços comuns conforme a Lei Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente termo de referência se dará pela Contratação de serviços técnicos profissionais contábeis e de planejamento, com vista a elaboração de serviços especializados de contabilidade pública municipal, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias, devendo a contratada está à disposição da contratante.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados:

a. À contar da assinatura do contrato, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Fica consignado que o fiscal que do contrato será Dayane França conforme portaria SMS nº 142/2017, ou outro indicado pelo contratante.

11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Medicilândia 22 de Janeiro de 2018

DANILO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais contábeis e de planejamento, com vista a elaboração de serviços especializados de contabilidade pública municipal, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|---------|-------------------|----------------|
| 1 | Serviços de assessoria contábil e planejamento | 12 | Mês | | |

2. JUSTIFICATIVA

O objeto da presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, sendo estes profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Justificando assim a necessidade da contratação para atender as demandas da prefeitura municipal e suas secretárias, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



3. CLASSIFICA O DOS SERVI OS

3.1. Os Servi os a serem prestados enquadram-se na classifica o de Servi os comuns conforme a Lei Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993.

4. M TODOS E ESTRAT GIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente termo de refer ncia se dar  pela Contrata o de servi os t cnicos profissionais cont beis e de planejamento, com vista a elabora o de servi os especializados de contabilidade p blica municipal, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias, devendo a contratada est    disposi o da contratante.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado total da presente aven a   de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), a ser pago no prazo de at  trinta dias, contado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o, na propor o dos servi os efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as autoriza es expedidas pelo(a) SECRET RIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condi es da proposta adjudicada e da ordem de servi o emitida.

6. RECEBIMENTO E CRIT RIO DE ACEITA O DO OBJETO

6.1. Os servi os ser o prestados:

a.   contar da assinatura do contrato, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

7. OBRIGA ES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- 7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Medicilândia 22 de Janeiro de 2018

GIRLEINE CHAVES DUARTE
Secretária Municipal de Assistência
Social



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20180122005



Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Medicilândia
Prefeitura Municipal de Medicilândia

ÓRGÃO : 04 Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO / ATIVIDADE : 2.012 Manutenção da Assessoria Contábil

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a contratação de serviços técnicos profissionais contábeis e de planejamento, com vista a elaboração de serviços especializados de contabilidade pública municipal, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : O objeto da presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, sendo estes profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Justificando assim a necessidade da contratação para atender as demandas da prefeitura municipal e suas secretárias, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas do Município.

| Código | Descrição | Quant | Unidade | Vi. Estimado |
|--------|--|---------|---------|--------------|
| 048128 | SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO - PMM | 12,0000 | MÊS | 10.000,00 |
| 049681 | ELABORAÇÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) | 1,0000 | UNIDADE | 10.000,00 |
| 049680 | ELABORAÇÃO DO LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) | 1,0000 | UNIDADE | 3.000,00 |
| 062380 | ELABORAÇÃO BALANÇO GERAL | 1,0000 | UNIDADE | 10.000,00 |

Medicilândia, 22 de Janeiro de 2018

CELSO TRZECIAK
RESPONSÁVEL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20180122002



Estado do Par 

Pag.: 1

Governo Municipal de Medicil ndia
Fundo Municipal de Educa o

 RG O : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O

UNIDADE OR AMENT RIA : 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O

PROJETO / ATIVIDADE : 2.029 Manuten o da Assessoria Cont bil e Jur dica-Edu

CLASSIFICA O ECON MICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.05 Servi os t cnicos profissionais

Submetemos   aprecia o de Vossa Senhoria a rela o do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necess rio(s) a contrata o de servi os t cnicos profissionais cont beis e de planejamento, com vista a elabora o de servi os especializados de contabilidade p blica municipal, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias, para qual solicitamos as provid ncias necess rias.

Justificativa : O objeto da presente solicita o justifica-se em raz o da necessidade de servi os Cont beis especializados em contabilidade p blica, sendo estes profissionais com not ria especializa o, bem como a singularidade dos servi os a serem prestados dependem de conhecimento espec fico na  rea de contabilidade p blica em especial as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Par , Tribunal de Contas da Uni o e demais normas do direito financeiro. Justificando assim a necessidade da contrata o para atender as demandas da prefeitura municipal e suas secret rias, para perfeita e regular contabiliza o geral das receitas e despesas do Munic pio.

| C digo | Descri o | Quant | Unidade | VI. Estimado |
|--------|--|---------|---------|--------------|
| 048129 | SERVI OS DE ASSESSORIA CONT BIL E PLANEJAMENTO - SME | 12,0000 | M S | 8.000,00 |

Medicil ndia, 22 de Janeiro de 2018


WALLAS FERNANDES DA SILVA
RESPONS VEL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20180122003



Estado do Par 

Pag.: 1

Governo Municipal de Medicil ndia
Fundo Municipal de Sa de

 RG O : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENT RIA : 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO / ATIVIDADE : 2.042 Manuten o da Assessoria Cont bil e Jur dica-Sa 

CLASSIFICA O ECON MICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica

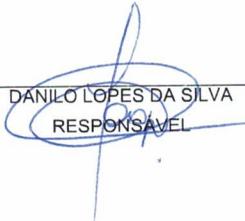
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.05 Servi os t cnicos profissionais

Submetemos   aprecia o de Vossa Senhoria a rela o do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necess rio(s) a contrata o de servi os t cnicos profissionais cont beis e de planejamento, com vista a elabora o de servi os especializados de contabilidade p blica municipal, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias, para qual solicitamos as provid ncias necess rias.

Justificativa : O objeto da presente solicita o justifica-se em raz o da necessidade de servi os Cont beis especializados em contabilidade p blica, sendo estes profissionais com not ria especializa o, bem como a singularidade dos servi os a serem prestados dependem de conhecimento espec fico na  rea de contabilidade p blica em especial as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Par , Tribunal de Contas da Uni o e demais normas do direito financeiro. Justificando assim a necessidade da contrata o para atender as demandas da prefeitura municipal e suas secret rias, para perfeita e regular contabiliza o geral das receitas e despesas do Munic pio.

| C digo | Descri o | Quant | Unidade | Vi. Estimado |
|--------|--|---------|---------|--------------|
| 048131 | SERVI OS DE ASSESSORIA CONT BIL E PLANEJAMENTO - SMS | 12,0000 | M S | 6.000,00 |

Medicil ndia, 22 de Janeiro de 2018


DANILO LOPES DA SILVA
RESPONS VEL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20180122004



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN. SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO / ATIVIDADE : 2.062 Operacionalização da Secretaria de Assistência S
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a contratação de serviços técnicos profissionais contábeis e de planejamento, com vista a elaboração de serviços especializados de contabilidade pública municipal, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretarias, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : O objeto da presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, sendo estes profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Justificando assim a necessidade da contratação para atender as demandas da prefeitura municipal e suas secretárias, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas do Município.

| Código | Descrição | Quant | Unidade | VI. Estimado |
|--------|--|---------|---------|--------------|
| 048130 | SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO - SMAS | 12,0000 | MÊS | 3.000,00 |

Medicilândia, 22 de Janeiro de 2018

GIRLEINE CHAVES DUARTE
RESPONSÁVEL